
PUBLICADO NO DOE Nº 15.747 • EDIÇÃO DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

Resolução nº 337/2024-CSDP/RN, de 28 de agosto de 2024, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Modifica o quadro do art. 2º da Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, o qual dispõe sobre a área de atuação dos Defensores Públicos que podem coordenar os núcleos especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 10 e 102 da Lei complementar Federal de nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e pelo artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 215, de 07 de julho de 2003;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, § 2º, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de nº 662/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterado o quadro do artigo 2º da Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, que passa a viger nos seguintes termos:

Núcleo Especializado	Abrangência de atuação	Área de atuação dos Defensores Públicos que podem coordenar o Núcleo
Núcleo de Atendimento à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência – NUPID	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Defesa dos Grupos Sociais Vulneráveis e da População de Rua – NUDEV	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social – NDH	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – NUDEM	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Tratamento Extrajudicial de Conflitos – NUTEC	Estadual	Cível
Núcleo de Educação em Direitos – NUED	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Atuação Estratégica e Execução de Honorários – NAE	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente – NUDECA	Estadual	Cível
Núcleo de Recursos Cíveis – NURCIV	Estadual	Cível
Núcleo de Defesa do Consumidor – NUDECON	Estadual	Cível
Núcleo de Tutelas Coletivas – NTC	Estadual	Cível/Criminal
Núcleo de Demandas da Saúde – NUDESA	Estadual	Cível

PUBLICADO NO DOE Nº 15.747 • EDIÇÃO DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

Núcleo de Execução Penal –NUEP	Estadual	Criminal
Núcleo de Recursos Criminais – NURCRIM	Estadual	Criminal
Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares – NUAP	Estadual	Criminal
Núcleo de Acompanhamento Processual Cível – NUCIV	Natal	Cível
Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Natal	Cível
Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Mossoró	Cível
Núcleo de Gestão do Primeiro Atendimento Cível – NUPACIV	Parnamirim	Cível
Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM	Natal	Criminal
Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM	Mossoró	Criminal
Núcleo de Defesa Criminal – NUDECRIM	Parnamirim	Criminal
Núcleo de Assistência às Vítimas – NUAV	Natal	Cível/Criminal

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as eventuais disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Presidente do Conselho Superior Membro nato

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Rodrigo Gomes da Costa Lira

Defensor Público do Estado Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza

Defensor Público do Estado Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza

Defensora Pública do Estado Membro suplente